



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

**PORTARIA Nº 104, de 28 de Março de 2013**

**Estabelece critérios para obtenção de cotas de patrocínio junto à Superintendência da Zona de Manaus (SUFRAMA) e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, e a Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, que disciplina as ações de patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, resolve:

**Seção I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 1º** As solicitações de cota de patrocínio devem ser formalizadas junto ao protocolo da autarquia e endereçadas em nome do Superintendente da SUFRAMA, juntamente com projeto do evento, até 60 dias antes do início da atividade a ser patrocinada, como forma de assegurar que haja tempo hábil para análise documental e devido cumprimento dos trâmites legais internos, além do envio da planilha pelo SISAC, sistema de controle de ações de comunicação do Governo Federal, para análise e aprovação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM/PR).

**Art. 2º** A análise técnica do pedido de cota de patrocínio, juntamente com o projeto, será realizada pela Coordenação Geral de Comunicação Social (CGCOM), com base nos critérios estabelecidos pela IN 01/2009 da SECOM/PR e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A Nota Técnica poderá ser elaborada em conjunto com as demais Coordenações da Autarquia envolvidas com o tema do projeto apresentado.

**Parágrafo único:** A Nota Técnica deverá ser submetida à apreciação da Auditoria e posterior aprovação ou não da Superintendência.

**Art. 3º** Caberá também à CGCOM a responsabilidade pelo acompanhamento do processo de cota de patrocínio formalizado e respectiva prestação de contas, sendo encaminhado à Auditoria Interna para apreciação e posterior aprovação do Superintendente-Adjunto de Administração e Ordenador de Despesas.

**Art. 4º** Para efeito desta Portaria consideram-se:





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

I – patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros que tragam visibilidade institucional, estejam direta ou indiretamente ligados ao planejamento estratégico da autarquia;

II – patrocinado/proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que manifeste por meio de proposta de trabalho, interesse em obter cota de patrocínio.

**Art. 5º** Não são considerados patrocínio para os fins desta Portaria:

- I – doações de qualquer tipo;
- II – permutas, troca de materiais, produtos ou serviços;
- III – projetos de veiculação em mídia;
- IV – projetos comercializados por veículos de comunicação;
- V – locação de espaço e/ou montagem de estandes;
- VI – ações realizadas pela própria autarquia.

**Art. 6º** As ações de patrocínio serão fundamentadas nas diretrizes previstas no Art. 2º do decreto 6.555/2008 e nos objetivos a seguir, de acordo com as características do projeto:

- I – democratização, igualdade de oportunidade e acesso ao público de bens, produtos e serviços resultantes da implementação dos projetos patrocinados;
- II – aplicação dos recursos de forma regionalizada;
- III – transparência na adoção de critérios e métodos de seleção pública para escolha de projetos;

**Art. 7º** Serão valorizados e estimulados os patrocínios que:

- I - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local.

**Seção II**  
**Da documentação**

**Art. 8º** Após aprovação da solicitação de patrocínio, a proponente deverá apresentar documentos complementares até o prazo de 45 dias antes do início da atividade a ser patrocinada, como forma de assegurar que haja tempo hábil para análise documental e devido cumprimento do trâmite legal.

Parágrafo único: A documentação deverá ser protocolada na sede da autarquia, endereçada à Coordenação-Geral de Comunicação Social.




**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

**Art. 9º** A proponente deverá apresentar:

- I - Identificar a Proponente: Nome, endereço, CNPJ, Contato (telefone fixo e e-mail) e apresentação;
- II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - Declaração formal da proponente de que cumpriu os procedimentos exigidos em prestação de contas de patrocínios anteriores;
- IV - Dados bancários da proponente (depósito do recurso): número da conta específica, banco e agência;
- V - Responsável pela proponente: nome completo, CPF, RG e órgão expedidor, cargo e profissão;
- VI - 1 Cópia do RG e CPF do responsável da proponente;
- VII - Ata de Constituição (última eleição/posse, se for o caso, comprovando a investidura no cargo do representante legal) e de representação.

**Art. 10** O Projeto deve conter as seguintes informações:

- I - Identificar o evento e tema;
- II - Objetivos (geral e específico) do evento;
- III - Público Alvo;
- IV - Estimativa de público;
- V - Contrapartida para Suframa e contrapartidas ambientais (se houver);
- VI - Programação do evento;
- VII - Comunicação do projeto (divulgação do evento);
- VIII - Orçamento analítico geral do evento;
- IX - Aplicação de recursos do valor a ser patrocinado (identificar em que será utilizado o recurso da SUFRAMA);
- X - Cotação de preço do objeto a ser custeado com a cota de patrocínio da SUFRAMA deve ser feita na cidade onde o evento será realizado: O orçamento deve ser realizado por no mínimo três empresas constando CNPJ/MF e o endereço da empresa cotada; nome, CPF/MF e a (o) função/cargo do responsável pela informação prestada; local e data da cotação e identificação do evento. As empresas cotadas devem ter suas atividades econômicas compatíveis com o objeto a ser contratado com os recursos de patrocínios;
- XI - Outros patrocinadores do evento;
- XII - Justificativa porque escolheu a Suframa como patrocinadora do evento.

*hm*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

**Seção III**  
**Dos Contratos de Patrocínio**

**Art. 11** O contrato, conforme definido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/1993, por sua natureza jurídica, constitui-se no instrumento hábil para abrigar o patrocínio.

§ 1º Para a contratação é necessária apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§ 2º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de propaganda.

§ 3º As minutas de contratos de patrocínios devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Federal da Suframa.

**Art. 12** É obrigatório o uso da marca da SUFRAMA, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Governo Federal, entre as contrapartidas, e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

§ 1º A marca do Governo Federal deverá ser aplicada nas ações de comunicação (peças promocionais do evento: banner, outdoor, cartaz, crachás, painel entre outros) dos projetos patrocinados.

§ 3º O contrato constará das sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto.

**Seção IV**  
**Da prestação de Contas**

**Art. 13** A patrocinada deverá apresentar a prestação de contas 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato, constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Extrato da conta bancária específica do período de vigência do contrato e conciliação bancária;

V - Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópia dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI - Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: "Despesa custeada pela SUFRAMA, conforme Contrato de Cota de patrocínio nº ..... (informar o número do contrato e ano),





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. Informamos que a referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos **originais** que ficarão com a patrocinada;

VII - Devolver o valor não utilizado do recurso recebido pela Suframa por meio do DARF de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Nacional. A Proponente deve apresentar na Prestação de Contas cópia do Comprovante (DARF) referente à devolução;

VIII - Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX - Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X - Comprovação do cumprimento da contrapartida, de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação:

➤ Para TV, cinema e rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido pela empresa patrocinada e vinheta de TV, cinema e rádio;

b) nas praças não cobertas por serviço de checagem: comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do artigo 299 do Código de Penal Brasileiro firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ/MF da empresa, nome completo, CPF/MF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

➤ Para Mídia Exterior:

c) relatório de checagem com fotos, emitidos por empresa patrocinada; original ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

➤ Para Internet:

d) relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e *print* da tela.

➤ Para Mídia impressa:

e) exemplares originais dos títulos, fotos do outdoor, camisas, folhetos, bonés, canetas...entre outros.....

XI - Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação da SUFRAMA como incentivadora, por meio de logomarca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

XII - Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a Proponente deverá apresentar uma declaração informando à Autarquia que ficará responsável pelo valor ultrapassado;

§ 1º Os documentos originais devem estar à disposição da SUFRAMA e Órgãos de Controle pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;

§ 2º Em área de abrangência da autarquia, realizar fiscalização *in loco* de servidor de Unidade Descentralizada da SUFRAMA.

Parágrafo único: Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a Patrocinada deverá apresentar uma declaração informando à Autarquia que ficará responsável pelo valor ultrapassado.

**Seção V**  
**Da avaliação de resultados dos patrocínios**

**Art. 14** Será adotado critérios para avaliação dos resultados alcançados com os patrocínios.

§ 1º A avaliação de resultados poderá ser realizada por meio de pesquisas, relatórios gerenciais e controles sistêmicos, entre outras formas de aferição, e ter abrangência global, de acordo com a natureza e a diversidade das ações dos projetos patrocinados, com os grupos de beneficiários, os públicos-alvo, os segmentos negociais, as diretrizes e estratégias do patrocinador e o volume de recursos despendidos.

§ 2º Os procedimentos para avaliação de resultados devem ser consentâneos com as características dos patrocínios e o montante de recursos aplicados, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 15** Será exigido relatório final que comprove a realização do projeto patrocinado, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca do patrocinador e do Governo Federal e, quando for o caso, a assinatura de Ministérios e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único. A prestação de contas de patrocínios que contam com incentivos fiscais obedecerá à legislação específica e aos procedimentos dispostos pelos Ministérios pertinentes.

**Seção VI**  
**Das informações adicionais**

**Art. 16** A Proponente deve estar com seus documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizado, desde a proposta até o pagamento e apresentar todos os documentos solicitados, pois a não apresentação em tempo hábil poderá inviabilizar a formalização do processo e consequentemente a liberação do recurso;

**Art. 17** A Proponente deve apresentar os layouts do material de divulgação do evento que serão inseridas as logomarcas da SUFRAMA, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Governo Federal, de acordo com a contrapartida informada no projeto, para análise e aprovação;





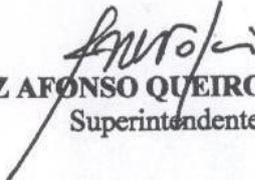
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

**Art. 18** Para emissão da Nota de Empenho e repasse do recurso de patrocínio, o setor financeiro da SUFRAMA realizará consulta via on-line do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) da Proponente, a fim de averiguar a sua regular situação;

**Art. 19** A emissão da Nota Fiscal/Recibo, que compõe a prestação de contas, deve estar com a data compreendida no período de vigência do contrato;

**Art. 20** Após a realização da atividade patrocinada, a Proponente deve apresentar à SUFRAMA, oficialmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato, a prestação de contas com os devidos comprovantes da aplicação de recursos, da contrapartida apresentada no projeto e demais documentações solicitadas pela SUFRAMA.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA**  
Superintendente

